



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

RECURSO Nº **0001/2023**

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

RECURSO CONTRA DECISÃO DA
PRESIDÊNCIA, PELA QUAL DESTITUIU A
COMISSÃO TEMPORÁRIA ESPECIAL
FORMADA NESTA LEGISLATURA
(2021/2024).

LÉO COUTO, vereador de Fortaleza e membro da Comissão Especial do Plano Diretor, no uso de suas atribuições e na forma regimental, vem, à presença de Vossa Excelência, com o devido respeito e acatamento, nos termos dos arts. 127 e 128, do Regimento Interno (RI), interpor RECURSO contra decisão da Presidência, pela qual destituiu a Comissão Temporária Especial formada nesta legislatura, para examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, pelas razões e fundamentos expostos a seguir:

DA TEMPESTIVIDADE

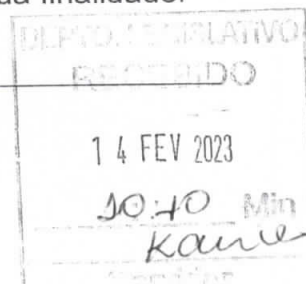
A decisão ora recorrida se deu no anúncio da nova Comissão Especial para examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, ocorreu no início e no fim da 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 08 de fevereiro de 2023.

Com efeito, o presente recurso se encontra tempestivo, ainda não havendo o transcurso do prazo estabelecido de duas sessões ordinárias, conforme determina o art. 128, do Regimento Interno.

DAS RAZÕES

A Comissão Especial para examinar e emitir parecer sobre **projetos** relacionados ao Plano Diretor fora instituída e instalada no início da atual legislatura, a qual não houve o estabelecimento de prazo para o seu fim, bem como, ainda não atingiu a sua finalidade.

Câmara Municipal de Fortaleza
Rua Dr. Thompson Bulcão, 830 - Patriolino Ribeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

Naquela ocasião da 3ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura, da Câmara Municipal de Fortaleza, no dia 08 de fevereiro de 2023, anunciava-se a composição das novas comissões permanentes, nos termos do art. 57, § 4º, do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa.

Não obstante, ato contínuo, este parlamentar fora surpreendido com o anúncio de uma nova Comissão Especial para tratar de matérias que versem sobre o Plano Diretor, destituindo-se a Comissão Temporária Especial formada nesta legislatura, e apresentando nova comissão e composição, assim como as comissões permanentes.

Por seu turno, após o anúncio da decisão, este vereador levantou questão de ordem, nos termos do art. 126, do r. Regimento interno, sendo indeferido sob o pálio de que:

“assessoria acabou de me passar que no art. 57, ele fala das comissões permanentes, no parágrafo quarto a composição das comissões permanentes terá duração de dois anos permitida a recondução para os mesmos cargos em dependendo da legislatura, usando esse artigo vereador Jorge Pinheiro nós vamos no art. 60 que trata das comissões especiais que foi a indagação feita pelo vereador Leonardo Couto. As comissões especial serão constituídas para examinar emitir parecer sobre os projetos relacionados ao plano diretor ao código da cidade a lei de parcelamento uso ocupação do solo urbano então nesse artigo 60 que trata das comissões especiais vereador Jorge, fica omissa a questão do tempo de duração, então levando em conta o art. 57 parágrafo quarto fica sendo usados então a duração são de dois anos assim parece que a assessoria da mesa diretora”. (Grifo nosso).

Contudo, o indeferimento se deu fundamentado que o Regimento Interno seria omissa no que se refere ao prazo das comissões temporárias especiais, e assim, haveria a sua destituição e nova instituição/composição e instalação no prazo de 02 (dois) anos. Não obstante, o **Regimento não é omissa quanto ao fim das comissões temporárias**, nem tampouco encontra legalidade a decisão ora vergasta, senão vejamos adiante.

DO DIREITO

Inicialmente, imperioso repisar que a comissão temporária especial a que se refere o presente recurso foi formada nesta legislatura, a qual não houve o estabelecimento de prazo para o seu fim, bem como, ainda não atingiu a sua finalidade, deflagrado inclusive pela esdrúxula instituição de nova comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

Deveras, o Regimento Interno vigente determina expressamente que, as comissões temporárias se extinguirão tão somente quando: expirado prazo previamente estabelecido na sua instituição, atingida o fim a que se destina, ou então, no fim da legislatura, conforme lecionado no art. 55, II, RI. Vejamos *in verbis*:

Art. 55. As Comissões da Câmara são:

[...]

II — Temporárias, as que **se extinguem ao término da legislatura** ou **antes dele**, quando **alcançado o fim** a que se destinam ou **expirado seu prazo** de duração. (Grifo nosso).

Note-se que o regimento não é omissos quanto as possibilidades de findar a referida comissão, estando assim incorreta e ilegal a decisão proferida e questionada *alhures*.

Ademais, para o zelo e estabelecimento das razões do recurso interposto, defronte à ilegalidade da decisão, maximizada pelos fundamentos da decisão em questão de ordem levantada; não há do que se falar em suprir omissão regimental, posto, primeiramente que não há, segundo, a comissão especial é um tipo de comissão TEMPORÁRIA, captulada no art. 59, I, do Regimento Interno vigente. Vejamos *in verbis*:

Art. 59. As Comissões **Temporárias** são:

I — **Comissões Especiais**;

Por tanto, a Comissão Temporária Especial formada nesta legislatura, para examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, extinguirá quando, considerando que não se estabeleceu prazo para o seu fim, **alcançado o fim** a que se destina, ou **ao término da legislatura (art. 55, II, RI)**.

Noutro ponto, consigna-se ainda que, a referida comissão especial fora formada para tratar de todas as matérias relacionadas ao Plano Diretor, **não havendo o que se falar em formação, instituição e instalação de comissão especial para cada matéria ou conjunto de matérias**.

Com vistas a desconstituição tal alegação, verifica-se que comissão especial, ora destituída, fora instalada uma única vez, bem como, as suas convocações são explicitamente determinadas genericamente para tratar de "MATÉRIAS QUE ALTEREM O PLANO DIRETOR":



0001/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
COMISSÃO ESPECIAL – MATÉRIAS QUE ALTEREM O PLANO DIRETOR

CONVOCAÇÃO

Fortaleza, 21 de junho de 2022

ASSUNTO: Convoca para Reunião da Comissão Especial – Matérias que alterem o Plano Diretor, a ser realizada no dia 22 de junho de 2022.

Excelentíssimo Vereador,

O Presidente da Comissão Especial – Matérias que Alterem o Plano Diretor, **CONVOCA** V. Exa para participar da reunião desta Comissão, a ser realizada em formato virtual, no dia **22 de junho de 2022, às 08:30hs, através de plataforma digital** (link a ser enviado pela Assessoria Técnica da Coordenadoria das Comissões).

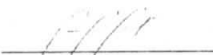
PAUTA

- **PLC Nº 0070/2022**, Mensagem n. 0069/22 de autoria do Prefeito, que ALTERA A LEI COMPLEMENTAR N.º 062, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2009, NA FORMA QUE INDICA

- **PLC Nº 0071/2022**, Mensagem n. 0070/22 de autoria do Prefeito, que DISPOE SOBRE A AMPLIAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE DINAMIZAÇÃO URBANÍSTICA E SOCIOECONÔMICA ALDEOTA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 062, 2009 E ALTERA OS DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 236, DE 11 DE AGOSTO DE 2017 NOS ARTIGOS E ANEXOS QUE INDICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS (ANÁLISE DE EMENDAS)

Dê-se ciência aos membros desta Comissão

Atenciosamente,


Ver. Gaúdel Rolim - PDT
Presidente da Comissão Especial

Nesse sentido, faz-se necessário a imediata apreciação do julgador ao mérito apresentado nesta peça recursal, com o objetivo precípuo de afastar a ilegalidade do ato praticado pela presidência, no que importe a inobservância do aspecto delimitado na extinção de comissão temporária especial, mormente, ultrapassadas suas possibilidades na forma conduzida e uma vez que inteiramente equivocadas em sua essência.

DO PEDIDO

Diante de toda explanação, vem o Recorrente requerer o recebimento das Razões do Recurso, nas disposições dos arts. 127 e 128, do Regimento Interno (RI) diante da sua



0001/202

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

tempestividade, devendo ser suspensa e ou cancelada a instalação e eleição de nova comissão temporária especial para o mesmo objeto.

Por fim, requer a total PROCEDÊNCIA do presente Recurso, no sentido de que seja reavaliada/reanalizada, de ofício, a Decisão da Presidência, de forma que sejam recebidos os argumentos das presentes Razões em sua integralidade, considerando a nulidade da extinção da comissão temporária especial formada nesta legislatura, para examinar e emitir parecer sobre projetos relacionados ao Plano Diretor, considerando que não se estabeleceu prazo para o seu fim, não fora **alcançado o fim** a que se destina, e ainda não houve o **término da 19ª legislatura (art. 55, II, RI)**.

Caso contrário, requer-se o seu envio do presente Recurso à Comissão de Constituição e Justiça.

Nestes Termos.

Pede e Aguarda Deferimento.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 DE
02 DE 2023.

LÉO COUTO

Vereador de Fortaleza - PSB

Membro da Comissão

Especial do Plano de Direito (2021-2024)

_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR LÉO COUTO

0001/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0001/2023



Assinado por Leo Couto em 13/02/2023 04:29

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1676316530833_1e1ef41a-932c-4ffe-b270-dba2bf206b20.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA

0002/2023



Assinado por Leo Couto em 13/02/2023 04:29

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1676316530833_1e1ef41a-932c-4ffe-b270-dba2bf206b20.pdf

Assinam o documento

Leonardo Sales Couto Bezerra

Ana Paula Brandão da Silva Farias

Júlio Brizzi Neto

Danilo Lopes Ferreira Lima

Antônio Ronivaldo da Silva Maia

Gabriel Lima de Aguiar

Adriana Gerônimo Vieira Silva

Ronaldo Manchado Martins

Vicente de Paula Pinto da Costa